

**Código de Conduta do  
Grupo Banco Finantia**

## Índice

Capítulo I .....	4
Âmbito e Objetivo .....	4
Artigo 1º - Âmbito.....	4
Artigo 2º - Objetivos .....	4
Capítulo II .....	4
Conduta Profissional.....	4
Artigo 3º - Princípios Gerais.....	4
Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento.....	4
Artigo 5º - Assédio no Trabalho .....	5
Artigo 6º - Imagem e Reputação .....	5
Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco .....	5
Artigo 8º - Conduta Profissional .....	6
Artigo 9º - Dever de Confidencialidade .....	6
Artigo 10º - Conflitos de Interesses.....	6
Artigo 11º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios.....	7
Artigo 12º - Organização e Segurança da Informação .....	7
Capítulo III .....	7
Relação com os Clientes .....	7
Artigo 13º - Dever de Lealdade .....	7
Artigo 14º - Proteção do Cliente.....	7
Artigo 15º - Reclamações de Clientes.....	8
Capítulo IV.....	8
Deveres Especiais .....	8
Artigo 16º - Branqueamento de Capitais .....	8
Artigo 17º - Comunicação de Irregularidades.....	8
Artigo 18º - Relações com as Autoridades.....	8
Artigo 19º - Relações com a Comunicação Social .....	9
Artigo 20º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores.....	9
Artigo 21º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada ..	9
Artigo 22º - Acumulação de Atividades .....	9
Artigo 23º - Proteção de Dados.....	10
Capítulo VI.....	10
Poder Disciplinar e Cumprimento do Código .....	10
Artigo 24º - Cumprimento do Código.....	10
Artigo 25º - Poder Disciplinar .....	11
Artigo 26º - Competência.....	11

Capítulo VI.....	11
Disposições Finais.....	11
Artigo 27º - Declaração de Conhecimento e Formação .....	11
Artigo 28º - Aprovação, Revisão e Publicação .....	12
Anexo I - Declaração de Conhecimento do Código de Conduta .....	13

## **Capítulo I Âmbito e Objetivo**

### **Artigo 1º - Âmbito**

O presente Código de Conduta (doravante abreviadamente designado por “Código”) é aplicável aos membros dos órgãos sociais e aos colaboradores do Banco Finantia e de sociedades que sejam, direta ou indiretamente, por si dominadas (em conjunto, “Grupo Banco Finantia”), bem como aos prestadores de serviços de qualquer uma dessas sociedades, quando a natureza das respetivas funções a tal justifique (adiante designados conjunta e genericamente por “Colaboradores”).

### **Artigo 2º - Objetivos**

O presente Código visa:

- a Promover uma conduta ética e deontológica alinhada com os valores do Grupo Banco Finantia por parte dos Colaboradores e estabelecer os princípios orientadores e normas internas na relação com os clientes;
- b Promover o respeito e cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e, bem assim, das normas internas vigentes no Grupo Banco Finantia;
- c Definir os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção e controlo;
- d Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

## **Capítulo II Conduta Profissional**

### **Artigo 3º - Princípios Gerais**

Os Colaboradores devem pautar a sua atuação por rigorosos padrões de integridade, honestidade, competência e ética profissional em todas as relações que estabeleçam, quer internamente, quer com os seus clientes ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.

### **Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento**

- 1 Os Colaboradores devem respeitar e fazer respeitar as orientações ideológicas, políticas, religiosas, de natureza sexual e outras referentes à esfera privada de cada um, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, designadamente fundada nalguma daquelas

circunstâncias e, em simultâneo, impedir que as mesmas tenham interferência no exercício da sua atividade profissional.

- 2 Não obstante o previsto no número anterior, nada impede a prática de condições diferenciadas na realização de operações e na prestação de serviços, tendo em conta o risco das operações, a sua rentabilidade e/ou a rentabilidade do cliente.

### **Artigo 5º - Assédio no Trabalho**

Os Colaboradores devem:

- i abster-se de praticar ou adotar qualquer comportamento abusivo que tenha por objetivo ou o efeito de perturbar, constranger ou afetar a dignidade de terceiros, ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- ii adotar comportamentos exemplares e de boa conduta no sentido de evitar, precaver e combater o assédio no trabalho;
- iii comunicar de imediato ao Departamento de Compliance qualquer comportamento ou situação que detetem ou de que tenham conhecimento, que consubstancie a prática de assédio em qualquer uma das suas modalidades, através de qualquer um dos canais previstos para a participação de irregularidades.

### **Artigo 6º - Imagem e Reputação**

No seu desempenho profissional, os Colaboradores devem prosseguir os interesses do Grupo Banco Finantia, devendo comportar-se de modo a proteger o bom-nome e reputação deste último, quer a nível interno, quer nas relações estabelecidas com clientes, investidores, autoridades de supervisão e demais terceiros.

### **Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco**

Os Colaboradores devem utilizar a sua capacidade técnica e profissional com a prudência e o cuidado adequado ao desempenho da sua atividade e, nessa medida devem:

- i respeitar o integral e rigoroso cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e, bem assim, das normas internas vigentes no Grupo Banco Finantia, abstendo-se de praticar ou sugerir a clientes ou a terceiros a adoção de qualquer conduta, operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto nas normas e demais disposições legais e regulamentares que regem a sua atividade;
- ii adotar comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pelo Grupo Banco Finantia.

### **Artigo 8º - Conduta Profissional**

No exercício das suas funções, os Colaboradores devem pautar a sua conduta pelos mais elevados níveis de competência, diligência e eficiência possíveis e nesse sentido devem:

- i Não utilizar a imagem, nome ou marca do Grupo Banco Finantia, nem invocar a sua qualidade de Colaborador, senão para o adequado desenvolvimento da sua atividade;
- ii Limitar-se ao exercício das funções e atividades para as quais estejam especificamente autorizados e certificados;
- iii Abster-se de emitir quaisquer juízos ou considerações sobre questões de natureza jurídica, fiscal ou financeira que transcendam as informações que estão obrigados a prestar aos clientes na comercialização dos produtos financeiros;
- iv Abster-se de utilizar a sua posição na hierarquia ou na estrutura do Grupo Banco Finantia para obter qualquer vantagem, para si próprio, para a sua família ou para quaisquer terceiros;
- v Não utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por clientes ou fornecedores;
- vi Proteger os ativos do Grupo Banco Finantia a que tenham acesso, evitando uma sua utilização para além do que for necessário para o exercício das suas funções, atuando no sentido de minimizar os riscos da atividade;
- vii Conservar e manter em perfeita organização todos os elementos e documentos relacionados com a atividade profissional.

### **Artigo 9º - Dever de Confidencialidade**

- 1 Os Colaboradores encontram-se vinculados ao dever de segredo profissional, não podendo, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar informações respeitantes à vida do Grupo Banco Finantia ou às relações deste com os seus clientes, salvo se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.
- 2 O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo do exercício das respetivas funções ou da prestação dos seus serviços.

### **Artigo 10º - Conflitos de Interesses**

- 1 Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses do Grupo Banco Finantia ou dos seus clientes.
- 2 Os Colaboradores devem seguir a normativa interna aplicável em matéria de Conflitos de Interesses, nomeadamente o disposto na Política de Conflitos de Interesses e na Política sobre prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses envolvendo Partes Relacionadas e respeitar as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

### **Artigo 11º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios**

- 1 Os Colaboradores não devem solicitar, receber ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam um valor meramente simbólico, de acordo com os usos/costumes sociais, e que, de algum modo, possam ser relacionados com a atividade e as funções que os Colaboradores desempenham no Grupo Banco Finantia.
- 2 Sempre que exceda o valor meramente simbólico, os Colaboradores devem seguir o procedimento em vigor descrito na Política de Conflitos de Interesses e declarar, por escrito, ao Departamento de Compliance quaisquer benefícios e outras ofertas ou recompensas recebidas.

### **Artigo 12º - Organização e Segurança da Informação**

- 1 O Grupo Banco Finantia define por normativo interno as regras que os Colaboradores devem cumprir na utilização dos meios informáticos e tecnológicos - nomeadamente correio eletrónico, telemóvel e computadores portáteis - que lhes sejam disponibilizados, bem como as regras a cumprir na preservação e organização da informação, por forma a assegurar o rigoroso cumprimento do dever de sigilo profissional e a conformidade normativa.
- 2 Os Colaboradores obrigam-se a tomar conhecimento efetivo e integral das referidas disposições internas e comprometem-se ao seu cumprimento rigoroso.

## **Capítulo III**

### **Relação com os Clientes**

#### **Artigo 13º - Dever de Lealdade**

Os Colaboradores asseguram um tratamento leal para com todos os seus clientes ou terceiras pessoas com as quais se relacionem.

#### **Artigo 14º - Proteção do Cliente**

- 1 Os Colaboradores dão prioridade aos legítimos interesses dos clientes, quer em relação aos interesses do Grupo Banco Finantia, quer em relação aos seus próprios interesses.
- 2 Os Colaboradores devem prestar aos clientes, relativamente aos produtos e serviços oferecidos que lhes sejam solicitados ou que efetivamente prestem, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.
- 3 Os clientes serão informados de modo claro e preciso, sempre que o solicitarem, dos pormenores das operações por si celebradas.

### **Artigo 15º - Reclamações de Clientes**

- 1 O Grupo Banco Finantia assegura aos clientes o direito de apresentar reclamações, assumindo o compromisso de que as mesmas serão objeto de análise e tratamento diligente, imparcial e equitativo, nos termos do normativo interno.
- 2 Os Colaboradores estão obrigados a atuar de forma rigorosa e diligente para dar cumprimento aos prazos definidos para tratamento das reclamações e a abster-se de tomar qualquer atitude que desincentive os clientes de procederem à sua apresentação.
- 3 Compete ao Departamento de Compliance o tratamento das reclamações.

## **Capítulo IV Deveres Especiais**

### **Artigo 16º - Branqueamento de Capitais**

- 1 Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o Grupo Banco Finantia dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
- 2 Os Colaboradores estão vinculados ao cumprimento de tais deveres, designadamente o dever de diligência relativo ao conhecimento que devem ter do cliente, o dever de conservação dos documentos e o dever de comunicação tempestiva das operações potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

### **Artigo 17º - Comunicação de Irregularidades**

- 1 Os Colaboradores devem comunicar quaisquer práticas irregulares que detetem ou de que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas, de forma a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos, financeiros ou reputacionais, ao Grupo Banco Finantia.
- 2 A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada nos termos da Política de Participação de Irregularidades, podendo o Colaborador solicitar tratamento confidencial ou anónimo quanto à origem da comunicação.

### **Artigo 18º - Relações com as Autoridades**

O Grupo Banco Finantia e os seus Colaboradores prestam, de forma diligente, às autoridades públicas e às entidades de supervisão e fiscalização, toda a colaboração que, nos termos da lei, lhes seja solicitada e exigível.

### **Artigo 19º - Relações com a Comunicação Social**

- 1 Os Colaboradores devem abster-se de transmitir aos meios de comunicação social, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre o Banco Finantia ou sobre qualquer entidade que integre o Grupo Banco Finantia.
- 2 Qualquer comunicação deve ser previamente informada e autorizada por quem para tal tiver competência, nos termos da regulamentação interna.
- 3 Não é aplicável o disposto no número anterior nas situações em que, cumulativamente, não haja a possibilidade de obter autorização prévia em tempo útil e se trate de contacto estabelecido no âmbito do desempenho de funções em representação do Banco, devendo, em todo o caso, observar-se a adequada reserva.

### **Artigo 20º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores**

- 1 Os Colaboradores envolvidos em atividades suscetíveis de originar um conflito de interesses, ou que tenham acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais, estão impedidos de realizar operações pessoais ou de aconselhar ou solicitar a outrem a realização de operações em instrumentos financeiros, sempre que tal implique a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informação privilegiada ou confidencial.
- 2 Sem prejuízo do exposto no número anterior, deverão ser observados os procedimentos relativos a operações pessoais constantes da Política de Conflitos de Interesses em vigor a cada momento.

### **Artigo 21º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada**

- 1 Os Colaboradores que, por efeito das suas funções, tomem conhecimento de informações que não tenham sido ainda tornadas públicas e que possam influenciar os preços em qualquer mercado devem guardar e manter essas informações sob rigoroso sigilo e abster-se de efetuar transações sobre os instrumentos financeiros envolvidos até à divulgação pública daquelas informações.
- 2 Os Colaboradores envolvidos ou responsáveis pela organização e montagem de operações especiais não podem efetuar transações sobre os valores mobiliários das empresas objeto da operação, desde o início dessa organização e montagem e até à divulgação pública da operação.
- 3 Os Colaboradores envolvidos ou responsáveis pela elaboração de estudos sobre empresas ou sectores devem abster-se de efetuar transações sobre os valores mobiliários das empresas ou sectores objeto de estudo, desde o início desse estudo e até à divulgação dos documentos.

### **Artigo 22º - Acumulação de Atividades**

- 1 Os Colaboradores não podem exercer atividade exteriores ao Grupo Banco Finantia, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade, nomeadamente por:

Este documento é propriedade intelectual do **Grupo Banco Finantia** e fica proibida a sua utilização ou distribuição sem expressa autorização escrita.

- i se tratar de funções legalmente consideradas incompatíveis com as exercidas no Banco;
  - ii serem desenvolvidas em termos que prejudiquem o cumprimento do horário de trabalho estabelecido pelo Banco ou de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de trabalho;
  - iii comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho da sua atividade no Banco.
- 2** O eventual exercício de funções ou atividades exteriores ao Grupo Banco Finantia pelos Colaboradores deve ser previamente comunicado ao Departamento de Compliance, de modo a determinar a eventual existência de incompatibilidades ou restrições nos termos referidos no número anterior.

### **Artigo 23º - Proteção de Dados**

- 1** O Grupo Banco Finantia respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades de controlo competentes em matéria de proteção das pessoas singulares no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício, neste âmbito, dos direitos pelos seus titulares.
- 2** Os Colaboradores devem observar as disposições previstas na regulamentação em vigor em matéria de proteção de dados, no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, e devem abster-se de utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas ou instituições não autorizadas a utilizá-los.
- 3** Os procedimentos instituídos internamente ao nível da proteção de dados encontram-se definidos na Política de Proteção de Dados Pessoais, cujo cumprimento obriga todos os Colaboradores.

## **Capítulo VI Poder Disciplinar e Cumprimento do Código**

### **Artigo 24º - Cumprimento do Código**

- 1** Cabe ao Conselho de Administração promover a divulgação do Código de Conduta, acompanhar a sua aplicação e observância e assegurar a sua atualização.
- 2** O presente Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas internas do Grupo Banco Finantia que os Colaboradores devem conhecer e o seu não cumprimento é sancionável.
- 3** A observância das regras do Código não substitui, nem prejudica, a sujeição dos Colaboradores aos deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de norma regulamentar ou de outros normativos internos aplicáveis.

- 4 Os Colaboradores devem informar o Departamento de Compliance sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação do presente Código de Conduta, ou de comportamentos que indiciem estar em desconformidade com o mesmo, devendo proceder de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.
- 5 Compete ao Departamento de Compliance prestar aos órgãos de administração e de fiscalização informação sobre incumprimentos de regras de conduta dos Colaboradores.
- 6 Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Departamento de Compliance.

### **Artigo 25º - Poder Disciplinar**

A violação pelos Colaboradores das presentes normas constitui infração passível de conduzir à instauração de um procedimento disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

### **Artigo 26º - Competência**

- 1 Em caso de incumprimento das presentes normas, caberá ao Departamento de Recursos Humanos assumir as diligências que vierem a ser determinadas para a instauração dos procedimentos devidos.
- 2 Em matéria de conflito de interesses, cabe ao Departamento de Compliance, nos termos da Política de Conflitos de Interesses em vigor, informar o Departamento de Recursos Humanos, para que este inicie as diligências necessárias e adequadas a cada caso concreto.

## **Capítulo VI Disposições Finais**

### **Artigo 27º - Declaração de Conhecimento e Formação**

- 1 O Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar a cada Colaborador a tomada de conhecimento expresso do Código de Conduta, por via da assinatura da declaração de conhecimento, nos termos constantes do Anexo I.
- 2 O arquivo das declarações assinadas pelos Colaboradores é efetuado em pasta própria para o efeito e fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos.
- 3 O Grupo Banco Finantia disponibilizará ações de sensibilização aos seus Colaboradores, no início de funções e no mínimo a cada dois anos - exceto nos casos em que, por determinação do Departamento de Compliance em virtude de alterações materiais ao conteúdo do presente Código, seja exigível uma ação de sensibilização com uma periodicidade mais curta - subordinadas ao tema relativo aos valores da instituição, às regras de conduta em vigor e às consequências legais e disciplinares que podem resultar de condutas impróprias, em formato presencial e/ou em *e-learning*.

- 4 As ações de sensibilização referidas no número anterior são de frequência obrigatória, competindo ao Departamento de Recursos Humanos manter um registo da frequência dos Colaboradores, por forma a assegurar o cumprimento da periodicidade de frequência nos termos definidos no número anterior.

#### **Artigo 28º - Aprovação, Revisão e Publicação**

- 1 O Código de Conduta deverá ser objeto de revisões periódicas, a realizar no mínimo a cada dois anos, sob proposta do Departamento de Compliance e sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem.
- 2 O Código de Conduta e as suas sucessivas revisões são aprovadas pelo órgão de administração, após consulta prévia do órgão de fiscalização.
- 3 O Código de Conduta é divulgado internamente aos Colaboradores por via da intranet e, externamente, através do sítio na internet do Banco.

**Anexo I - Declaração de Conhecimento do Código de Conduta****Declaração de Conhecimento do Código de Conduta**

Eu, [nome completo], na qualidade de [cargo/função], pela presente declaro ter tomado pleno conhecimento, aceitar e respeitar o Código de Conduta (tendo-me sido entregue cópia do mesmo, tal como aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Finantia, S.A. em [dd/mm/aaaa] e comprometo-me a cumprir as normas dele resultantes.

[Local e data]

---

[Assinatura]